

COMUNICADO OFICIAL | Nº 73

ASSUNTO | SUBJECT: Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof

DATA: 21/09/2021

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulga-se, por extrato, a deliberação proferida pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, na sua reunião de 21 de setembro de 2021, no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 51-19/20 (e apenas PD 59-19/20, PD 70-19/20, PD 77-19/20 e PD 89-19/20)**.

Com os melhores cumprimentos,



SÓNIA CARNEIRO

**DIRETORA EXECUTIVA
COORDENADORA**

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 51-19/20 e apensos (PD 59-19/20, PD 70-19/20, PD 77-19/20 e PD 89-19/20)

(ACÓRDÃO)

ARGUIDA: Sporting Clube de Braga, Futebol SAD.

OBJETO: Factos ocorridos por ocasião: (i) do jogo n.º 11406 (203.01.123), entre a Sporting Clube de Braga – Futebol SAD e Futebol Clube Paços de Ferreira - SDUQ, realizado no dia 15 de dezembro de 2019, a contar para a Liga NOS (PD 51-19/20); (ii) do jogo n.º 11602 (203.01.137), entre a Sporting Clube de Braga – Futebol SAD e Clube Desportivo de Tondela – Futebol SAD, realizado no dia 12 de janeiro de 2020, a contar para a Liga NOS (PD 59-19/20); (iii) do jogo n.º 11908 (203.01.170), entre a Sporting Clube de Braga – Futebol SAD e a Sporting Clube de Portugal – Futebol SAD, realizado no dia 2 de fevereiro de 2020, a contar para a Liga NOS (PD 70-19/20); (iv) do jogo n.º 12001 (203.01.172) entre a Sporting Clube de Braga – Futebol SAD e a Gil Vicente Futebol Clube – Futebol SDUQ, Lda., realizado no dia 8 de fevereiro de 2020, a contar para a Liga NOS (PD 77-19/20); (v) ocorridos no jogo n.º 12408 (203.01.215) entre a Sporting Clube de Braga – Futebol SAD e a Portimonense – Futebol SAD, realizado no dia 6 de março de 2020, a contar para a Liga NOS (PD 89-19/20).

NORMAS APLICADAS: artigos 118.º e 234.º do RD, artigo 35.º, n.º 1, alíneas b), k), l) e m), do RCLFPF, e artigos 6.º, alíneas c), l), m) e n), e 11.º, do Regulamento de Prevenção da Violência; artigo 8.º, n.º 1, alíneas b), l), m) e n), artigo 14.º n.ºs 1, 2 e 3, artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, artigo 24.º (*a contrario*) e 25.º (*a contrario*), todos da Lei n.º 39/2009, de 30 de Julho, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 52/2013.

DECISÃO:

Decidem os membros da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da FPF pela absolvição da Arguida **Sporting Clube de Braga– Futebol SAD**, pela prática do ilícito imputado na acusação p. e p. no artigo 118.º do RD.

Cidade do Futebol, 21 de setembro de 2021

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional